



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172/89,

DE 18 DE ABRIL DE 1989.

Lido e aprovado em expediente  
da sessão de 16/06/1989

João S. S. S.  
PRESIDENTE

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VA  
REJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASO  
SOS - IVV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Ro  
raima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a  
seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no município de Caraca  
raí-RR, o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e  
gasosos - IVV.

PARAGRÁFO ÚNICO - Excetua-se da cobrança do im  
posto ora instituído a venda à varejo do gás engarrafado de cozinha  
em botijas.

Art. 2º - O impsto sobre Vendas a Varejo de Com  
bustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, tem como fato gerador a opera  
ção de venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua  
comercialização.

PARAGRÁFO ÚNICO - Considera-se a varejo a venda  
de qualquer quantidade efetuada ao consumidor final.

Art. 3º - O Imposto ora instituído não incidirá  
sobre a venda de Óleo Diesel.

Art. 4º - A alíquota do Imposto a que se refere  
o Artigo 1º desta Lei, será de 02% (dois por cento) do valor da ope  
ração.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará